



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 66 - DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 14 de outubro de 2021.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, EM CARATER EXCEPCIONAL, PARA SUBSIDIAR, EM ATÉ 100% , O VALOR DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS ESTUDANTES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, NO PERÍODO ENTRE AGOSTO E DEZEMBRO DE 2021, QUE FREQUENTAM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, NAS CIDADES DA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que, diante da brevidade que o assunto requer, a tramitação legislativa ocorra em regime de urgência, nos termos do **"caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município**, bem como observadas as demais disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

De uns tempos a esta data, os alunos beneficiários do programa municipal de incentivo ao ensino universitário, criado desde a **Lei nº 2.477, 07/01/2011**, alterada, posteriormente, pela **Lei nº 2.698, de 06/06/2013**, vem enfrentando sérias dificuldades para pagar a diferença percentual, que lhes cabe assumir, diante do subsídio mantido pelo Município, de até 75% do custo total das viagens diárias, de ida e volta, cobrado pelas empresas contratadas, mediante prévia licitação, que prestam os serviços de transporte rodoviário para as cidades da região.

Embora a lei vigente autorizasse o Município a subsidiar até 75% do valor pago pelos estudantes às empresas contratadas, que prestavam os serviços de transporte rodoviário para as cidades da região, nas quais frequentassem os cursos de ensino superior, até então, vinha sendo mantido o percentual de 70% do custo total das viagens diárias, enquanto os alunos beneficiários desse programa de incentivo ao ensino universitário assumiam, por sua própria conta e risco, a diferença do valor correspondente a 30%.

Sucede que, nos períodos de recesso escolar, nos meses de julho, dezembro e janeiro, quando a maior parte dos estudantes permanecia de férias e um número muito reduzido era obrigado a frequentar as faculdades, que ainda mantinham as aulas durante alguns dias, principalmente, para efeito de recuperação escolar, o que, a princípio, obrigaria apenas aos poucos necessitados de frequentar as aulas de pagar a conta mensal correspondente a 30% do valor total da contratação, por causa das viagens de ônibus realizadas somente naqueles períodos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mas como a maior parte dos alunos que precisava frequentar as aulas, ainda que por alguns dias, no período de recesso escolar, não possuía condições socioeconômicas suficientes para assumir a diferença de **30%** do custo integral do valor da viagem diária dos ônibus contratados, mesmo porque somente conseguem frequentar os cursos de nível universitário por causa do programa de subsídios mantidos por este Município, através do programa social de incentivo à formação educacional de nível superior, instituído pela **Lei nº 2.477/2011**, alterada pela **Lei nº 2.698/2013**, foi preciso usar, mediante regulamentação pelo **Decreto nº 3.631, de 24/06/2019**, a diferença de **5%**, do percentual que sobrava do limite de **até 75%**, autorizado por lei, uma vez que o Município mantinha subsídio de **70%** do valor das mensalidades.

Agora, como a crise da pandemia da Covid-19 ganhou proporções sem precedentes e dificultando o comportamento de tudo e de todos, sem exceção, neste segundo semestre letivo de 2021, em que poucas instituições de ensino superior, das cidades da região, retomaram as aulas presenciais, prejudicando a demanda habitual acerca da quantidade de alunos que normalmente são usuários dos serviços de transporte rodoviário, cujo ônibus voltaram a transportar um número bastante reduzido de alunos, o que fez surgir um novo e ainda mais grave problema, diante da impossibilidade desses poucos estudantes remanescentes, que ainda são beneficiários do programa municipal de incentivo ao ensino universitário, assumirem o pagamento da diferença de **30%** do valor total da contratação.

Para que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadores dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, possam ter uma ideia mais ampla da gravidade da situação nesse nicho de transporte rodoviário para fins escolares, comparativamente com a lotação completa dos ônibus efetivamente contratados, nesses meses de agosto a dezembro de 2021, de conformidade com os alunos regularmente cadastrados, estão mantidas as estimativas de frequência média, para as rotas de Araraquara: 11 alunos; Jaboticabal: 26 alunos; e, Ribeirão Preto: 9 alunos no período da manhã e 16 alunos, no período da tarde.

Enquanto que as empresas contratadas estão mantendo e utilizando apenas quatro veículos do tipo ônibus, para prover as necessidades da prestação de serviços de transporte rodoviário, muito embora os contratos administrativos celebrados na forma da lei e precedidos de licitação, previssessem a estimativa de até 16 veículos do tipo ônibus, para executar as viagens diárias para as instituições de ensino superior da região e atender à então larga demanda de alunos regularmente interessados.

Tendo em vista, então, que o valor do subsídio concedido pelo Município está limitado ao percentual de **75%**, por força do **art. 1º, da Lei nº 2.698, de 06/06/2013**, em caráter excepcional, apenas durante esse período crítico entre os meses de agosto a dezembro de 2021, a presente proposição objetiva conseguir a autorização de egrégio Poder Legislativo, para que seja possível pagar subsídios de até **100%** do valor total das contratações celebradas com empresas privadas, que prestam os serviços de transporte rodoviário às unidades de ensino superior das cidades de Araraquara, Jaboticabal e Ribeirão Preto.

Com esta iniciativa e contando com o apoio unânime de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadoras e Vereadores dessa Casa Legislativa, a Administração municipal espera manter o atendimento à finalidade precípua do programa de transporte universitário dos alunos de Guariba, para as instituições de ensino superior das cidades da região, sobretudo,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

amparar o aspecto social dos alunos, diante da certeza de que restará praticamente impossível, para os poucos usuários que ainda restam, suportar, sozinhos, a diferença de **30%** do valor total da contratação.

E o que é pior, sejam obrigados a desistir de realizar os sonhos de suas vidas e abandonar a escalada do ensino superior, que os levaria a conquistar uma formação profissional altamente qualificada, cujo diploma representaria a única chave capaz de abrir-lhes as portas de um mundo novo, que os pudesse levar ao encontro de um futuro bem mais promissor.

Nesta oportunidade, aproveito o ensejo para renovar-lhe, e aos demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município

A Sua Excelência o senhor Vereador, **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**,
Digníssimo **Presidente da Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo